



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.823

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE JUNHO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosa Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7285)

DECRETO DE 22 DE JUNHO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jerônima Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2784)

DECRETO DE 22 DE JUNHO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Carvalho da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto "Evandro Chagas" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

especial, correspondente ao decênio de 01.02.98 a 01.02.948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2783)

DECRETO DE 22 DE JUNHO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Nazaré da Silva, diarista-equiparada do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.01.955 a 20.01.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Arival Cardoso de Brito, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em

exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2782)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE JUNHO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Serra Rufino, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em

exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7231)

DECRETO DE 24 DE JUNHO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alba Pereira de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, repouso, a contar de

IMPrensa Oficial do Estado

negociação, Administração e Oficinas.

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9933

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**LISTA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS

PUBLICIDADE

	Cr\$	
Assinatura	40	Uma página de publicidade, uma vez
Assinatura	40	Por mais de uma vez
Assinatura	40	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento
Assinatura	40	O centimetro por coluna, tem o valor de

As Repartições Públicas devem remeter a matéria assinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, de segunda a sábado, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de 15 dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

17 de maio a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7232)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Maria da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a con-

tar de 22 de junho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7223)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geralda Lima Sobrinho ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de

15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7234)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema de Oliveira Santana, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7235)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maura Serrão Castelo Branco, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7236)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlandina Brito de Freitas, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 16 de abril a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7237)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Petronila Alves dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7246)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Flora Guimarães de Alcântara, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7244)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Lima, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7229)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Conrado Bezerra de Carvalho Pereira, do cargo de Investigador, Nível 3 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secre-

taria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7228)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Cícero Moreira da Silva, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 752.400 (Setecentos e Cincoenta e Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7227)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Rodrigues, guarda civil de 1.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Mendes da Costa, Guarda Civil de 3.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em
exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7238)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7239)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Paulo Soares, Sinalheiro de 3.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Ferreira Torres, Sinalheiro de 2.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Higinio de Castro Melres, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7242)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7243)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazional Linhares Leão, ocupante do cargo de Sub-Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7245)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Teodoro dos Santos, Sinalheiro de 3.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7247)

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Valino da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Sant'Ana de Bujaru, município do mesmo nome

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1966

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em
exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 7366)

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, Edgar da Silva Lavareda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Sant'Ana de Bujaru, município de Bujaru, vago com a exoneração de Raimundo Valino da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1966

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em
exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 7367)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 663 — DE 21 DE JUNHO DE 1966

Aprova as Normas para Adjudicação de Serviços a cargo do DER-PA.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "g" do art. 70, da Lei n. 3.624, de 27.12.65, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data.

R E S O L V E:
Art. 10. — Ficam aprovadas as Normas para Adjudicação de Serviços a cargo do DER-PA, anexas à presente Resolução.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 21 de junho de 1966.

ENG.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

Aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exer-

cício, conforme despacho de 27.6.66.

MOYSES GREIDINGER
Secretário

NORMAS PARA ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS A CARGO DO DER-PA.

CAPÍTULO I

Dos Processos de Adjudicação
Art. 10. Os serviços a cargo do DER-PA, poderão ser adjudicados:

- I — Por concorrência pública;
- II — Por concorrência administrativa;
- III — Diretamente a firmas inscritas.

SEÇÃO I

Da Concorrência Pública
Art. 20. Serão adjudicados mediante concorrência pública serviços ou obras de montante superior a 500 vezes o valor do maior salário mínimo.

Art. 30. A Concorrência pública será obrigatoriamente anunciada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo

menos três vezes, em datas diferentes, com antecedência mínima de quinze (15) dias e nela poderão inscrever-se todos os candidatos que satisfizerem as condições do edital.

Art. 40. O edital indicará:

- a) condições para habilitação dos interessados e para apresentação das propostas;
- b) critério de julgamento;
- c) natureza e descrição da obra, objeto da concorrência;
- d) importância da caução exigida;
- e) prazo para recebimento das propostas;
- f) dia, hora e local da concorrência;
- g) dotação orçamentária à conta da qual correrá o encargo e forma de pagamento;
- h) prazo para a conclusão da obra;
- i) garantia ao inadimplemento de obrigações contratuais;
- j) nível de preço e variações para mais ou para menos admissíveis;
- l) local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação.

Art. 50. O edital de concorrência pública será elaborado pela Procuradoria Judicial ou por Comissão expressamente designada pela Diretoria Geral, com os elementos indispensáveis fornecidos pela Divisão de Planejamento e Coordenação (DPC), pertinentes à execução da obra ou serviço.

Art. 60. A abertura das propostas se realizará em sessão pública, perante uma comissão previamente designada pelo Diretor Geral.

Art. 70. No caso de se apresentar um único concorrente, a este será adjudicada a obra, se convier aos interesses do órgão. Se chegada a hora, de abertura das propostas, nenhum concorrente se houver apresentado, o funcionário que servir de Secretário ou escrivão lavrará uma ata de que constará tal circunstância. Essa ata, depois de assinada pelo Presidente, será, com todos os papéis à mesma relativos, encaminhada ao Diretor Geral.

Art. 80. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em todas as páginas e deverão ser entregues à autoridade que presidir a concorrência.

Art. 90. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do edital. Não poderão conter emendas ou rasuras de quaisquer espécies, sob pena de nulidade das mesmas.

Art. 10. Abertos, inicialmente, os envelopes sobre idoneidade e julgados os elementos em conformidade com as condições exigidas pelo Edital, somente então se passará ao conhecimento do segundo envelope de cada proponente.

§ 10. O concorrente que não apresentar a documentação de idoneidade, dentro das exigências do Edital, será, de pronto, eliminado,

não sendo aberto o envelope da proposta correspondente.

§ 20. Os documentos do primeiro e segundo envelopes serão rubricados obrigatoriamente por todos os membros da Comissão de Concorrência e facultativamente pelos concorrentes presentes.

§ 30. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata circunstancial, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da concorrência.

§ 40. A Comissão de Concorrência fará publicar no DIÁRIO Oficial do Estado o mapa demonstrativo do resultado da concorrência e, no prazo de setenta e duas (72) horas, a contar dessa divulgação, julgará mediante exposição detalhada, encaminhando-a ao Diretor Geral, para homologação ou não.

§ 50. A decisão do Diretor Geral, aprovando ou não o julgamento da Comissão de Concorrência, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cabendo recurso dessa decisão para o Conselho Rodoviário, no prazo de setenta e duas (72) horas.

§ 60. Serão irrecorríveis, administrativamente, as decisões do Conselho Rodoviário.

§ 70. Os concorrentes poderão ter vista no prazo do recurso, em carteira, do processo relativo à concorrência.

Art. 11. A realização da concorrência não obrigará o DER-PA, a adjudicar o serviço ou obra objeto da mesma.

Art. 12. As concorrências públicas poderão ser anuladas pelo Diretor Geral, quando ocorrerem razões relevantes de ordem legal ou de salvaguarda do interesse público, sem que desse ato decorram direitos de indenização, a qualquer título, aos concorrentes.

SEÇÃO II

Da Concorrência Administrativa

Art. 13. Ressalvado o disposto na Seção IV, do Capítulo I, e Seção III, do Capítulo II, serão adjudicados mediante concorrência administrativa os serviços ou obras de montante igual ou inferior a 500 vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo Único. Os serviços ou obras definidos neste artigo serão pagos à medida que sejam apresentadas avaliações e medições, não podendo cada qual ser do valor inferior a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000).

Art. 14. A concorrência administrativa se fará obrigatoriamente entre os candidatos regularmente inscritos no DER.

Art. 15. Os candidatos regularmente inscritos no DER serão convidados a participar das concorrências, conforme critério fixado nestas Normas, mediante cartas-convite elaboradas pela Procuradoria Judicial do DER ou Comissão expressamente designada e assinadas pelo Diretor Geral.

Art. 16. Da carta-convite constará obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da concorrência;

b) condições para apresentação das propostas;

c) critério de julgamento;

d) natureza e descrição da obra.

Art. 17. As respostas às cartas-convite serão endereçadas à Comissão de Concorrência previamente designada pelo Diretor Geral.

§ 10. Recebidas as cartas-convite, a Comissão de Concorrência as julgará, mediante exposição detalhada encaminhada ao Diretor Geral.

§ 20. O parecer da Comissão será enviado ao Diretor Geral que determinará sua divulgação no Boletim Interno do DER-PA.

§ 30. Da decisão do Diretor Geral, de que trata o parágrafo 20, deste artigo, caberá recurso, no prazo de 72 horas, ao Conselho Rodoviário, sendo a decisão deste irrecorrível administrativamente.

Art. 18. As concorrências administrativas poderão ser anuladas pelo Diretor Geral, quando ocorrerem razões relevantes de ordem geral ou de salvaguarda do interesse público, sem que desse ato decorram direitos de indenização, a qualquer título, aos concorrentes.

SEÇÃO III

Da Despesa de Concorrência

Art. 19. Por proposta do Diretor Geral e mediante Resolução do Conselho Rodoviário aprovada pelo Governador do Estado, poderão ser dispensadas as concorrências, nas seguintes hipóteses:

a) para a execução de serviços ou obras que, por motivo de interesse estadual, não permitirem publicidade ou a demora do processamento das concorrências;

b) para a execução de serviços ou obras que, por circunstâncias especiais ou imprevistas, forem considerados de caráter urgente;

c) para a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização.

Parágrafo Único. Fica também dispensada a concorrência quando não houver acudido nenhum proponente a uma licitação anterior.

Art. 20. Por proposta do Diretor Geral ao Conselho Rodoviário e a critério deste, poderá ser dispensada a concorrência para a recuperação de máquinas, veículos, equipamentos e utensílios em geral, que exijam mão de obra especializada.

§ 10. A adjudicação desse serviço será feita à firma vendedora, quando concessionária exclusiva da fábrica, comprometendo-se esta ao fornecimento das peças de reposição pelos preços constantes das tabelas de fábrica e apresentação de estimativa prévia do custo da mão de obra.

§ 20. A proposta de adjudicação deverá ser apresentada à Diretoria Geral pelo Diretor da Divisão em cujo serviço estiver a máquina, equipamento ou utensílio.

SEÇÃO IV

Da Adjudicação Direta

Art. 21. Os serviços de menor vulto, em condições especiais, poderão ser adjudicados a firmas regularmente registradas no DER,

dispensada a concorrência por proposta do Diretor Geral, e mediante Resolução do Conselho Rodoviário aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 22. As condições especiais acima referidas são as seguintes:

- a) quando houver grande urgência na realização do serviço;
- b) quando se tratar de serviço nitidamente especializado;
- c) quando se tratar de serviços contíguos a trabalhos realizados a inteiro contento e o trecho a ser adjudicado não for de valor maior que 1/3 da tarefa original. A adjudicação nessas condições só poderá verificar-se uma vez em cada tarefa;
- d) quando se tratar de finalização de pequenos trechos ou obras integrantes de estradas praticamente concluídas, observado o limite da alínea "c" deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Regimes de Execução

Art. 23. Os serviços a cargo do DER-PA, quando executados por terceiros, obedecerão aos seguintes regimes:

- I — Administração contratada;
- II — Empreitada;
- III — Tarefa.

SEÇÃO I

Da Administração Contratada

Art. 24. Em casos excepcionais, a critério do Diretor Geral, os serviços poderão ser adjudicados pelo regime de administração contratada.

Art. 25. Para adjudicação dos serviços por administração contratada é indispensável que se trate de obra que, comprovadamente, tenha, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- a) seja de execução inadiável;
- b) esteja claramente caracterizada a especialização;
- c) seja impossível a elaboração de um orçamento rigoroso;
- d) seja impossível ou inteiramente desaconselhável a execução por administração direta.

Art. 26. A adjudicação de serviços pelo regime de administração contratada será resultante de rigoroso exame quanto à idoneidade da firma, sua capacidade técnica, sua especialização no gênero da obra a executar, e a quantidade e qualidade do aparelhamento disponível.

Art. 27. A adjudicação se fará mediante termo de contrato, lavrado na Procuradoria Judicial do DER.

Art. 28. Do contrato constará expressamente:

a) o valor da percentagem sobre a despesa efetuada na execução da obra até a quantia previamente estabelecida, na base do orçamento provável aos preços correntes na época do contrato, não cabendo ao contratante qualquer percentagem pela importância que exceder da referida quantia;

b) o valor da percentagem sobre a economia realizada, quando deliberada a concessão de um prêmio ao contratante;

c) as obrigações do contratante quando ao prazo de execução da obra, devendo se estabelecer multas ou rescisão pela falta de cumprimento do prazo, salvo mo-

tivo de força maior, a exclusivo critério da Diretoria Geral;

d) a obrigação do contratante de se submeter às determinações da fiscalização do DER e as demais exigências do contrato.

SEÇÃO II Da Empreitada

Art. 29. O regime normal de execução de serviços adjudicados pelo DER será o de empreitada, por preços globais ou unitários, conforme a natureza das obras, fixado o teto do valor contratual.

Parágrafo Único. Poderá ser assinado termo aditivo até o valor máximo de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor contratual, independente do disposto no art. 44 e seu parágrafo único.

Art. 30. A adjudicação de serviços pelo regime de empreitada se fará mediante termo de contrato lavrado na Procuradoria Judicial do DER.

Art. 31. As normas dos contratos obedecerão às minutas dos termos de "Contrato-Padrão".

SEÇÃO III Da Tarefa

Art. 32. Os serviços de valor orçado até cem (100) vezes o maior salário mínimo serão, a critério do Diretor Geral, adjudicados, a título precário, a firmas regularmente registradas no DER.

Art. 33. A adjudicação de serviços pelo regime de tarefas, nas condições acima estipuladas, será feita mediante termo de tarefa a título precário, obedecendo a minuta padrão.

Art. 34. Quando se tratar de obras de valor diminuto, que por qualquer motivo não seja aconselhável executar por administração direta mas que, pelas suas condições e localização, não seja a sua execução do interesse de firmas regularmente registradas, o DER poderá entregá-las, por tarefa, mediante prévio ajuste, a pessoas físicas ou jurídicas capacitadas à execução dos serviços.

Art. 35. As pequenas tarefas referidas no artigo anterior serão fiscalizadas por técnicos designados pelo Diretor Geral, sob indicação do Diretor da Divisão Regional, em cuja jurisdição esteja compreendida a obra.

Art. 36. A adjudicação das pequenas tarefas se fará mediante simples termo de ajuste lavrado na Procuradoria Judicial e assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor da Divisão Regional e pelo tarefairo.

Art. 37. O termo de ajuste fixará as condições da tarefa, o prazo de execução e as obrigações do tarefairo.

Parágrafo Único. Ao mesmo tarefairo só poderá ser concedida nova tarefa quando concluída a contento, a anterior.

CAPÍTULO III

Da Qualificação dos Candidatos

Art. 38. As firmas sociais e individuais candidatas à execução de obras rodoviárias deverão estar regularmente inscritas no DER para os efeitos da adjudicação de serviços por concorrência administrativa ou diretamente.

Art. 39. A inscrição no registro será feita a requerimento do candidato, mediante despacho do

Diretor Geral, de acordo com a sua especialidade, em uma ou mais das seguintes categorias:

- a) terraplenagem manual;
- b) terraplenagem mecânica;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiais;
- e) pavimentação asfáltica;
- f) pavimentação em concreto;
- g) revestimentos e pavimentos diversos;
- h) escavação em túneis;
- i) estudos, projetos e cálculos estrutural;
- j) transporte de material;
- k) recuperação de máquinas;
- l) construção de estradas;
- m) construção civil;
- n) desmatamento e limpeza.

Art. 40. Só serão inscritas as firmas que apresentarem a seguinte documentação:

I — Como prova de idoneidade técnica:

- a) carteira profissional do técnico responsável devidamente registrada no CREA;
- b) certidão de registro da firma no CREA e prova de quitação com a referida instituição;
- c) documentação comprovada das obras executadas, com discriminação sucinta da natureza e do vulto de cada uma, quando não se tratar de firma recentemente constituída.

II — Como prova de idoneidade financeira:

- a) declaração de um capital mínimo de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), mediante certidão da Junta Comercial;
- b) prova de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a exibição dos documentos relativos à quitação de impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
- c) prova de estar regularizada a situação da firma com os Institutos de Previdência e relação dos empregados fornecida por certidão da Delegacia do Trabalho;
- d) certidão negativa dos Cartórios de Títulos e Documentos, Distribuidor do Juízo, Protestos de Letras e Depositário Público, da Comarca onde a firma tenha sede;
- e) título de eleitor dos componentes da firma provando que votou na última eleição ou ressalva legal.

Parágrafo Único. Os registros das firmas já inscritas deverão ser, dentro do primeiro trimestre de cada ano, revalidados mediante renovação das provas exigidas nas letras "b", "c" e "d" deste item, sem prejuízo de outras exigências que possam ser feitas em defesa do órgão, por ocasião da concorrência.

III — Equipamento:

- a) relação do equipamento especializado disponível, com a discriminação dos seus principais característicos;
- b) relação dos veículos disponíveis.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 41. Em qualquer hipótese, sempre que a administração julgar conveniente, poderá licitar a execução de serviços ou obras mediante concorrência pública.

Art. 42. Entre os proponentes

julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que fornecer menor preço salvo se a comissão julgadora, conforme razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente, desde que ratificada pelo Diretor Geral.

Art. 43. Quando o edital de concorrência admitir discriminação por item, a licitação poderá prever a preferência à proposta de menor preço para cada item independentemente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Art. 44. Os contratos de obras ou serviços por empreitada poderão conter cláusulas de reajustamento de preços.

Parágrafo Único. Só poderá haver reajustamento se previsto no edital de concorrência.

Art. 45. As presentes Normas, mediante proposta do Diretor Geral, serão revistas pelo Conselho Rodoviário.

(Reg. n. 1638 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 805 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Almir de Oliveira Rodrigues, Engenheiro variável deste Departamento, a fim de ser aproveitado no Quadro Único, na forma que estabelece a Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 806 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com os decretos governamentais ns. 1308/53 e 4821-B/65 e de conformidade com o que dispõem os

artigos 80. e 12 da Resolução n. 645 de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, o

servidor Almir de Oliveira Rodrigues, para exercer o cargo de carreira de Engenheiro, nível 22, classe A, do Quadro Único deste Departamento, com lotação na Seção de Assistência aos Municípios, na vaga existente com a demissão do Engenheiro Antonio Pedro Martins Viana, e considerando o requerimento do aludido servidor, constante do processo interno n. 2350/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 811 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir, o contrato de trabalho do servidor José Alfredo do Carmo Caldas, Engenheiro variável, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 812 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com os decretos governamentais ns. 1308/63 e

4821-B/65, o servidor José Alfredo do Carmo Caldas para exercer o cargo de carreira de Engenheiro, nível 22, classe A, com lotação na D.C.C., na vaga existente com a de missão do Engenheiro Hildemar da Silva Chuva, devendo oportunamente ser relatado nas divisões regionais deste Órgão, tendo em vista a extinção da D.C.C. e o que dispõe o artigo 140 do Regimento Interno do DER-Pa, a que se submete o funcionário em questão, conforme trata o processo interno n. 1933/66. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 813 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com os artigos 13 e 14 da Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, o Economista Mario Ribeiro de Azevedo Filho, Diretor da Divisão Administrativa, o Engenheiro Luiz Alves, Diretor da DER e o Oficial Administrativo Hilário Francisco Camorim Colares, Chefe do Serviço do Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a classificar e readaptar os servidores do DER-Pa, obedecida as conveniências deste Órgão Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 814 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria número 175/66-DG de 28.2.1966, que designou o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Engenheiro do Quadro Único, para efetuar a fiscalização dos serviços que vêm sendo executados na BR-010 — Marabá — Marabá — PA-70, pela firma Construtora DELTA S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 715 — DE 3 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 323/66-DG, de 28.3.1966, que designou a comissão de medição e avaliação dos serviços da Rodovia BR-010, Marabá — PA-70, sob a presidência do Engenheiro Marinador José Miranda Santos, presentemente à disposição do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 816 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro do Quadro Único, para efetuar a fiscalização dos serviços que vêm sendo executados na BR-010, Marabá — PA-70, pela firma Construtora DELTA S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Oliveira

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de (Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 817 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Augusto Cesar Sampaio Lobato, Leorne Cairo de Oliveira Menescal e José Alfredo do Carmo Caldas, Engenheiros do Quadro Único deste Órgão, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem as medições e avaliações dos serviços efetuados na Rodovia BR-010, Marabá — PA-70, pela firma Construtora DELTA S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 818 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i) do art. 482 da C.L.T. e processo in-

terno n. 5481/65, o contrato de trabalho do servidor Ezequiel Ferreira dos Santos, braçal CTP da 2a. Residência da 1a. Divisão Regional, que vem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 819 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da servidora Edmélia Nazare da Silva Rôlo, escriturária variável deste Órgão, que vinha servindo na 2a. Residência da 1a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 820 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Frederico Guilherme Braga Rodrigues, Engenheiro variável, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 821 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com os decretos governamentais ns. 1308/53 e 4821-B/65, o servidor Frederico Guilherme Braga Rodrigues para exercer o cargo de carreira de Engenheiro, nível 22, classe A, com lotação no Serviço de Máquinas e Equipamentos (SME), na vaga existente com a exoneração do Engenheiro Izidor Gama de Azevedo, devendo oportunamente ser relotado nas divisões regionais deste Órgão, tendo em vista o que dispõe o artigo 140 do Regimento Interno do DER-PA, a que se submete o functional em questão, conforme trata o processo interno n. 2523/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 822 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Aniel Tavares de Lima, Engenheiro variável, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 823 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 389/60-CR e decretos governamentais ns. 1308/53 e 4821-B/65, o servidor Aniel Tavares de Lima para exercer o cargo de carreira de Engenheiro, nível 22, classe A, com lotação na Divisão de Pavimentação, na vaga existente com a demissão do Engenheiro José Maria Cordeiro de Azevedo, devendo oportunamente ser relotado nas divisões regionais deste Órgão, tendo em vista o que dispõe o art. 140 do Regimento Interno do DER-PA, a que se submete o functional em questão, conforme trata o processo interno n. 2524/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1583 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 807 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Joaquim Otaviano de Matos, Engenheiro variável deste Departamento, a fim de ser aproveitado no Quadro Único, na forma que estabelece a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

PORTARIA N. 808 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63-CR, decreto governamental n. 4821-B/65 e de conformidade com o que dispõem os artigos 80. e 12 da Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, o servidor Joaquim Otaviano de Matos para exercer o cargo de carreira de Engenheiro, nível 22, classe A do Quadro Único deste Departamento, com lotação na D.C.C., na vaga existente com a demissão do Engenheiro Athos Emmanuel Mendonça de Moraes, e considerando o requerimento do aludido servidor constante do processo interno n. 1943/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 809 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Antonio Cesar Pinho Brasil, Engenheiro variável deste Departamento, a fim de ser aproveitado no Quadro Único, na forma que estabelece a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

tradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

1 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 810 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução 487/63-CR, decreto governamental n. 4821-B/65 e de conformidade com o que dispõem os artigos 80. e 12 da Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, o servidor Antonio Cesar Pinho Brasil, para exercer o cargo de carreira de Engenheiro, nível 22, classe A, do Quadro Único deste Departamento, com lotação na D.C.C., na vaga existente com a demissão do Engenheiro Carlos Matos Serruya, e considerando o requerimento do aludido servidor, constante do processo interno n. 2478/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 826 — DE
8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Auxiliar de Contabilista ocupados pelos

funcionários Vicente Alves da Silva e Iracy Martins de Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 827 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Auxiliar de Contabilidade ocupados pelos funcionários Lauro Expedito França, Maria de Nazaré Mena, Washington Luiz de Souza Rocha, José Mezaes Machado e Ulysses da Silva Almeida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 828 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução 645, de 11.05.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Auxiliar de Máquinas e Equipamentos ocupados pelos funcionários Odineia Macêdo, Ecélia Lopes de

Castro, Waldemar Cardoso Pereira e Terezinha de Jesus Nunes de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 829 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 15.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 4 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Arquivista ocupado pelo funcionário Salvador da Costa Nunes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 830 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 3 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Armazenista ocupado pelo funcionário Carlos Caminha Monteiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 831 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A nível 3 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Armezenista ocupados pelos funcionários Benedito de Oliveira Guimarães e Osmar Pereira da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 832 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 2 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Abastecedor ocupados pelos funcionários Joaquim Lisboa Borges e Raimundo Franco de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 833 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

fere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 21 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Assessor Administrativo ocupados pelos funcionários Carlos Amoreira Braga, José Augusto Carvalho Miranda Pombo, Gerson da Silva Rodrigues e Durvalino Barbosa de Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 834 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 15 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Assistente de Administração ocupado pelo funcionário Ismael Sousa de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 5/7/66)

PORTARIA N. 835 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE: de Rodagem, usando das Reajustar, a contar de atribuições que lhe con. 1.5.1966, de acordo com fere a Lei n. 3.624, de a Resolução n. 645, de 27.12.1965, 11.5.1966, do Conselho **RESOLVE:** Rodoviário do Estado, na Reajustar, a contar de classe B do nível 21 da 1.5.1966, de acordo com Tabela de Vencimentos a Resolução n. 645, de do Pessoal do Quadro U. 11.5.66, do Conselho Ro. nico, o cargo de carreira doviário do Estado, na de Auditor Contábil o classe B do nível 15 da cupado pelo funcionário Tabela de Vencimentos Péricles Martins de Car. do Pessoal do Quadro U. valho. nico, o cargo de carreira. Registre-se, publique-se de Assistente de Admi. e cumpra-se. nistração ocupado pelo Departamento de Es funcionário José Ramos tradas de Rodagem, em Cunha. 8 de junho de 1966. Registre-se, publique-se. Eng. Alirio Cesar de e cumpra-se. Oliveira Departamento de Es Diretor Geral tradas de Rodagem, em (Reg. 1654 -- Dia 5/7/66) 8 de junho de 1966. Eng. Alirio Cesar de Oliveira

PORTARIA N. 836 — D^o
8 DE JUNHO DE 1966
 O Diretor Geral do De
 partamento de Estradas (Reg. 1654 -- Dia 5/7/66)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
 PROC. 09330/65
 CONV. 52/65

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000 — Dotação de 1965, destinada à construção de abastecimento d'água na cidade de Rio Branco, Capital do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Executor representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti — e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Almir Felício Abrahão — identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seissentos e quarenta e dois (1.624) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: O presente acordo vigorará da data de sua registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. Cláusula Segunda: Pelo presente acordo o Executor obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente

rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo. Cláusula Terceira: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Executor, a quantia de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Programa de Emergência; 07.00 — Saúde; 1 — Água; 1 — Construção de abastecimento de água nas capitais dos Estados e Territórios da área amazônica:

K.01 — ACRE — Cr\$ 100.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Parágrafo Único: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. Cláusula Quarta: O Executor prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. Cláusula Quinta: O Executor apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. Cláusula Sexta: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes de infração. Cláusula Sétima: O Executor se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.". Cláusula Oitava: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1º de julho de 1966.

(aa.) **TESTEMUNHAS:**

Mário de Barros Cavalcanti.

Almir Felício Abrahão.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

TESTEMUNHAS:

Cristóvam Nunes.

Maria de Nazaré Nunes.

PROCESSO Nº 09330/65

ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000, dotação de 1965, destinada à construção de abastecimento d'água nas capitais dos Estados e Territórios da área amazônica.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — CAPTAÇÃO				
1 — Cravação de dez (10) poços tubulares:				300.000
1.1. Serviços preliminares	vb	—	—	900.000
1.2. Cravação	ml	60	15.000	2.025.000
1.3. Revestimento em tubo de aço	ml	45	45.000	6.000.000
1.4. Tela filtrante	ml	15	400.000	400.000
1.5. Proteção sanitária	vb	—	—	1.400.000
1.6. Desenvolvimento e teste de vazão	vb	—	—	11.025.000
II — RECALQUE				
1 — Construção de dez (10) casas de bombas:				
1.1. Movimento de terra 1.1.1. Escavação ...	m3	8	2.000	16.000
1.1.2. Atérro	m3	2	1.500	3.000
1.2. Concreto simples	m3	9	50.000	450.000
1.3. Alvenaria de tijolo	m3	8	30.000	240.000
1.4. Cobertura	m2	32	10.000	320.000
1.5. Revestimento				
1.5.1. Comum	m2	140	2.000	280.000
1.5.2. Especial	m2	50	3.000	150.000
1.6. Esquadrias				
1.7. Pavimentação				
1.7.1. Cimentado	m2	35	1.000	35.000
1.7.2. Especial	m2	13	3.000	39.000
1.8. Pintura				
1.8.1. Calafagem a côr	m2	105	500	52.500
1.8.2. Óleo	m2	22	3.000	66.000
1.9. Diversos	vb	—	—	160.000
				1.751.500
III — EQUIPAMENTO				
1 — Conjuntos elevatórios	m	10	600.000	6.000.000
2 — Linha de transmissão	vb	—	—	20.000.000
3 — Material elétrico	vb	—	—	3.600.000
4 — Material de ferro fundido	vb	—	—	1.500.000
5 — Material de ferro galvanizado	vb	—	—	1.500.000
				32.600.000
IV — SUB-ADUTORAS				
1 — Locação	vb	—	—	100.000
2 — Movimento de Terra				
2.1. Escavação	m3	660	1.000	660.000
2.2. Atérro	m3	600	500	300.000
3 — Tubulação				
3.1. Plástico de 100 mm.	m	1.000	10.000	10.000.000
3.2. Plástico de 150 mm.	m	1.500	15.000	22.500.000
3.3. Conexões e peças especiais	vb	—	—	1.500.000
4 — Diversos				
5 — Teste e Limpeza da linha	vb	—	—	200.000
				35.260.000
V — RESERVATÓRIO DE 200 m3				
1 — Serviços preliminares	vb	—	—	100.000
2 — Movimento de terra				
2.1. Escavação	m3	300	2.000	600.000
2.2. Atérro	m3	30	1.000	30.000
3 — Camada impermeabilizadora	m2	140	6.000	840.000
4 — Concreto				
4.1. Ciclopico	m3	7	60.000	420.000
4.2. Armado	m3	25	160.000	4.000.000
				5.990.000
VI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1 — Previsão	vb	—	—	13.373.500
TOTAL GERAL				100.000.000

**PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA****M. E. C. O. R.****Superintendência do Pla-
no de Valorização Econô-
mica da Amazônia****(S.P.V.E.A.)****Comissão Especial de
Construção da Rodovia
Belém-Brasília****RODOBRÁS****Divulgação de Proposta
da Concorrência Pública
Nº 10/66-G.P.**OBS — (Sómente uma
firma compareceu à lici-
tação).Goiânia, 18 de Junho de
1966.A Superintendência do
Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia**S. P. V. E. A.****Comissão Especial de
Construção da Rodovia
Belém-Brasília — RODO-
BRÁS Brasília — DF**

Prezados Senhores,

Ref —: Concorrência
Pública-Edital n.
10/66-G.P.A. R. NASCIMENTO —
Engenharia e Construção
Ltda, firma de engenharia
civil e terraplenagem, es-
tabelecida à Av. Goiás, n.
75, Sala 501, na cidade de
Goiânia, Capital do Esta-
do de Goiás, tomando co-
nhecimento do Edital de
Concorrência Pública n.
10/66-G.P. para execução
dos serviços de Estudos
Geotécnicos e Projetos pa-
ra Obras de Arte Especi-
ais, Trecho Sta. Maria-
Nova Colinas, Rodovia
Bernardo Sayão (Belém-
Brasília), vem mui respei-
tosamente apresentar a
V. Excia. a proposta abai-
xo —:a) — Comprometemos
aceitar expressamente as
condições do Edital n. ...
10/66-G.P.b — Propomos o preço
de 160 (cento e sessenta
por cento) — acrescidos
dos preços constantes da
Tabela do D.N.E.R. apro-
vada pelo Conselho Exe-
cutivo em reunião realiza-
da em 18/06/64, para am-
bos os Grupos.c — O prazo para exe-
cução dos serviços acima
é de 150 (cento e cincoen-
ta) dias contados da data
do registro do contratopelo Tribunal de Contas
da União.Sendo o que se nos
apresenta para o momen-
to, somos

Atenciosamente.

**A. R. NASCIMENTO —
Engenharia e Construção
Ltda.****Armando R. Nascimento**
Diretor

Reg. n. 1670 — Dia 5/7/66

**Divulgação de Propostas
da Concorrência Pública
Nº 11/66-G.P.**Brasília, 16 de junho de
1966A Comissão Especial de
Construção da Rodovia
Bernardo Sayão (Belém-
Brasília).

Ref: Edital n. 11/66-G.P.

**ECCON — Empresa
Consultora de Engenharia
e Construções Ltda., fir-
ma estabelecida à Avenida**Rio Branco 156 salas
1638/9 no Estado da Gua-nabara, vem apresentar a
V. S. proposta para Estu-
dos e Projeto Geotécnico
de pavimento na Rodovia
Bernardo Sayão (Belém-
Brasília).Declaramos nesta opor-
tunidade:1 — Estamos de acôrdo
com as condições do Edi-
tal n. 11/66-G.P. (RODO-
BRÁS);2 — Os serviços serão
executados no prazo de
180 (cento e oitenta) dias
consecutivos;3 — Os serviços serão
pagos de acôrdo com a ta-
bela do DNER aprovada
em 18/06/64 com a percen-
tagem única e global do
acréscimo sobre os preços
da referida tabela de ...
159% (cento e cinquenta
e nove por cento) para os
seguintes serviços:1 — Estudos do sub-lei-
to e ocorrências de mate-
riais para pavimentação;2 — Dimensionamento
de pavimento;3 — Estudos e projeto
de drenagem subterrânea.

Cordiais Saudações.

**ECCON — Empresa Con-
sultora de Engenharia e****Construções Ltda.**

(a.) Ilegível

Reg. n. 1670 — Dia 5/7/66

Brasília, 17 de junho de da Comissão Especial de
1966.

Ilmo. Snr.

Eng. José Menezes Sena
M. D. Presidente da Co-
missão de Concorrência
Pública — Edital n. 11/66-
G.P.

Senhor Presidente:

A ASTEP S.A., firma es-
tabelecida em Recife, à
rua da Carioca, n. 72, sala
407/8, apresenta a V. Sa.
a sua proposta para exe-
cutar os serviços de estu-
dos e projetos geotécni-
cos, de pavimento, de que
trata o Edital n. 11/66 —
G.P., na Rodovia Bernar-
do Sayão (Belém-Brasi-
lia), trecho Sta. Maria —
Nova Colina e declara
que:a) conhece e aceita ex-
pressamente os termos e
condições do Edital n. ...
11/66-G.P.;b) realizará os serviços
pelos preços da Tabela de
Preços do DNER, aprova-
da pelo Conselho Executi-
vo em reunião de 18/06/64,
com um acréscimo de ...
162% (cento e sessenta e
dois por cento).c) o prazo para execu-
ção dos serviços será de
175 (cento e setenta e cin-
co) dias consecutivos.d) a percentagem de
acréscimo da referida ta-
bela, se aplica aos serviços
de:— Estudo de sub-leito
e ocorrências de materiais
para pavimentação.— Dimensionamento do
pavimento.— Estudo e projeto de
drenagem subterrânea.Na oportunidade apre-
senta a V. Sa. os protestos
de aprêo e distinta con-
sideração.**A S T E P S/A.**
Rivaldo Carneiro Raposo(*) — **M. E. C. O. R. —
S. P. V. E. A.****RODOBRÁS****Térmo aditivo a contra-
to de empreitada cele-
brado entre a Comissão
Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasi-
lia (RODOBRÁS) e a
firma "Rui L. de Al-
meida Engenharia
Ltda".**Ao primeiro dia do mês
de julho de 1966, na sededa Comissão Especial de
Construção da RodoviaBelém-Brasília (RODO-
BRÁS), órgão rodoviário

integrante da estrutura

administrativa da Supe-
rintendência do Plano deValorização Econômica
da Amazônia (SPVEA),situada à Travessa Antô-
nio Baena, n. 765, em Be-
lém, Capital do Estado doPará; presentes o Senhor
General de Divisão R1.Mário de Barros Caval-
canti, Superintendente do

PVEA e Presidente da

RODOBRÁS, cujas fun-
ções exerce por força dodispôsto no artigo 2.º, §
5.º do Decreto n. 56.465,de 15-06-65 e ainda Mil-
ton Cândido de Almeida,brasileiro, casado, advo-
gado e Raimundo Almei-
da da Silva, brasileiro,casado, comerciante, re-
presentantes legais da fir-
ma "Rui L. de AlmeidaEngenharia Ltda.", foi
lavrado e assinado o pre-
sente Térmo Aditivo aocontrato de empreitada
celebrado entre ambasem 19/04/65, aditado em
07/06/65 e registrado noTribunal de Contas da
União em sessão do dia 31de agosto de 1965, nova-
mente aditado quanto aovalor das obras por tēr-
mos de 19/10/65 e 28/02/66,também registrados pelo
Tribunal de Contas daUnião, em 03/12/65 e
19/04/66, através o qualfoi adjudicado à referida
firma a execução de ser-
viços de implantação naRodovia Belém-Brasília,
sub-trecho do km 115 ao160, zero em Guamã, para
o fim especial de ajustar,como ajustado têm de ele-
var o valor atribuído às
obras de Cr\$ 300.000.000(Trezentos milhões de
cruzeiros) para
Cr\$ 450.000.000 (Quatro-centos e cinquenta mi-
lhões de cruzeiros), pas-
sando a cláusula VI, avigorar com a seguinte
redação: "VI — VALOR
E DOTAÇÃO — 1) VA-LOR: O valor atribuído
aos serviços objeto do
presente contrato é deCr\$ 450.000.000 (Quatro-
centos e cinquenta mi-lhões de cruzeiros), pas-
sando a cláusula VI, avigorar com a seguinte
redação: "VI — VALOR
E DOTAÇÃO — 1) VA-LOR: O valor atribuído
aos serviços objeto do
presente contrato é deCr\$ 450.000.000 (Quatro-
centos e cinquenta mi-lhões de cruzeiros), pas-
sando a cláusula VI, a

lhões de cruzeiros), correndo a despesa até Cr\$ 250.000.000 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 18/03/65, e Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; ... 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. ... 1.806, de 06/01/1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRÁS) — Cr\$ 20.000.000.000.

E por estarem assim de acordo, SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, com as alterações que lhe foram dadas pelo Aditivo de 07/06/65 e iguais Termos de elevação do valor contratual datados de 19/10/65 e ... 28/02/1966.

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 1 de julho de 1966.

Gen. Div. R1. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

“RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA LTDA.” MILTON CANDIDO DE ALMEIDA

Empreiteira “RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA LTDA.”

RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
Empreiteira

Testemunhas:

1.ª José Alexandre Timbé.

2.ª Jaime Rendeiro.
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
Of. Administ. 14-B

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no “D. O.” de 2-7-66. (Reg. n. 1666 — Dia 5-7-66).

(*) — P. R. — S. P. V. E. A. RODOBRÁS

Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma “Construtora Industrial Brasileira S. A.”.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES:

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma “Construtora Industrial Brasileira S. A.”, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, n. 1113, ao 1.º dia do mês de julho de 1966. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens II e LII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09/10/1953 e art. 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15/06/1965 e a EMPREITEIRA, o Senhor José Alexandre Timbé de

Vilhena, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa 14 de Março n. 1020. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, n. 133 — 13.º andar e está registrada no CREA da 5.ª Região, sob n. 3049-R e no DNIC, sob n. 62.153. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR N. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras para o exercício de 1966, divulgado em resumo no “Diário Oficial” da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA-NOVA COLINAS, sub-trecho do km. 692 ao 722, zero na BR.316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte correntes; g) demais serviços não

especificados constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição de aterros; reabertura de valetas; reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviços expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SPVEA-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em ... 18/06/64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e

global de 8,02% correspondente à média ponderada obtida nas concorrências ns. 05 a 08/66-G.P., realizadas no corrente exercício. 2 — **FORMA DE PAGAMENTO:** — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — **VIGÊNCIA:** — Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — **PRORROGAÇÃO:** — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — **TÉCNICOS:** — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — **VALOR:** — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 600.000.000 (seiscientos milhões de cruzeiros).

2 — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato. 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1806 de 06/01/1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Cr\$ 20.000.000.000.

VII — MULTAS

1 — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRA-**

ZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços à qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), a Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — **POR MÚTUO ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido

a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — **POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRÁS:** Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRÁS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRÁS, caução no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), conforme Guia de Recolhimento n. 1388/66, devendo tal montante ser recolhido à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se o respectivo certificado ao Tribunal de Contas da União, a quando da remessa do presente contrato. 2 — **LEVANTAMENTO:** A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal, no mesmo, que não será culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se respon-

sabilizando a SPEVA RO. DOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

XI — FÔRO

Para as questões de correntes deste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publica-

da no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 1 de julho de 1966.

(aa) Gen. Div. R1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA e Presidente. José Alexandre Timbé de Vilhena, Empreiteira.

Testemunhas: 1a. Francisco Pitanga Gonçalves da Silva. 2a. Antonio Profetti. — Pedrita Serra Evangelista, datilógrafo.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." de 2/7/66).

(Reg. n. 1667 — Dia 5/7/66).

quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao presidente da Comissão.

6 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

7 — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

8 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

9 — Serão recusadas as propostas que não satisfazam às disposições deste Edital.

10 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

11 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

12 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou as assinaturas referidas nos números 8 e 10 deste Capítulo.

III — Idoneidade

13 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em enve-

lope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) Prova da existência legal da firma (contrato social devidamente registrado). Em se tratando de sociedade anônima, e exemplar dos Estatutos acompanhados da última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com o Instituto de Previdência a que fôr devida a sua contribuição;

d) Apólice de seguro de acidente do trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Prova de quitação com o imposto sindical;

g) Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) Prova de cumprimento do artigo 22 da Lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma ou, sendo estrangeiro, apresentação da carteira modelo 19;

k) Prova de que os responsáveis pela firma votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

l) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) Certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23 de feve-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS
D.A.E.
Concorrência Pública
n. 11/66
Edital

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigesimo (30o.) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento de quatro (4) grupos motor-bomba; conexões e registros; e tubulações de ferro fundido destinados à instalação de lavagem superficial das unidades filtrantes das Estações de Tratamento de Água de São Braz e do 5o. Setor do serviço de abastecimento de água de Belém, Estado do Pará.

I — Inscrição

1 — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para ga-

rantia da proposta. Esta caução será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

2 — Para as firmas com sede em Belém, Estado do Pará, referida caução deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

3 — Para as firmas com sede em outros Estados a caução poderá ser depositada nas filiais da Caixa Econômica Federal independentemente de ofício por parte do DAE.

II — Sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas

4 — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos serão recebidos os envelopes devidamente fechados, os

reio de 1965, Decreto n. 57.271 de 16/11/65 e Resolução n. 234 de 15/12/65;

n) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, Lei n. 4.503, regulada pelo Decreto n. 57.307 de 23/11/65;

o) Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

14 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados e de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

15 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificados de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 6.204 de 17.1.44, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

16 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere à alínea "O".

17 — Somente serão admitidos a participar da concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — Propostas

18 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionado por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devida-

mente legalizada) e pelo mesmo rubricada em todas as páginas.

19 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições deste Edital;

b) Preço unitário e total em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para o fornecimento dos grupos motor-bomba e materiais Cif. Belém, separadamente para cada Estação de Tratamento, conforme a "Relação dos Materiais" constante das Especificações fornecidas;

c) Prazo para entrega em Belém, no almoxarifado do DAE, dos grupos motor-bomba e dos diversos materiais de que trata a presente concorrência e que não deverá ser superior a cento e vinte (120) dias consecutivos;

d) Garantia de bom funcionamento dos grupos motor-bomba fornecidos, responsabilizando-se o fornecedor pela reposição ou substituição de qualquer peça que apresentar defeito de fabricação durante o prazo mínimo de um (1) ano após o início do funcionamento normal dos mesmos.

20 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

21 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

22 — Serão rejeitadas

as propostas que não se comprometam a fornecer os grupos motor-bomba e os demais materiais Cif. Belém.

V — Julgamento

23 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que fôr este Edital.

24 — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

25 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo, qualidade e outros requisitos técnicos.

26 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Adjudicação

27 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia de depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — Contrato

28 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente acei-

to não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

29 — O pagamento será feito de conformidade com as condições apresentadas pelo fornecedor e aceitas pelo DAE.

30 — A caução feita para garantir a execução do contrato, previsto no número 27, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Penalidades

31 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE). Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

32 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente aprovado.

33 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

34 — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os materiais propostos ou vier a entregá-los fora das Especificações e condições pré-determinadas, o DAE poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele

por quanto o DAE vier a adquiri-lo.

IX — Rescisão do contrato

35 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) Transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado.

36 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os materiais entregues, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — Reajustamento

37 — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

38 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

XI — Condições Gerais

39 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações e as demais instruções complementares ou normativas fornecidos pelo DAE

aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das 8 às 12 horas.

40 — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação do fornecimento dos materiais de que trata o presente Edital. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ela corresponda exatamente às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

41 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as caucões depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às caucões correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

42 — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 27, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Recebimento dos materiais.

43 — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com os resultados da Concorrência, o fornecimento dos materiais de que trata este Edital.

44 — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou inde-

nização, seja a que título for.

45 — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 30 de junho de 1966.

Eng. Lourival de Oliveira
Bahia

Presidente da Comissão
da Concorrência
(Reg. 1644 — Dia 5/7/66)

M. E. C. O. R. — GOVERNO DO
TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ
DIVISÃO DE PRODUÇÃO
Concorrência Administrativa
n. 1/66

De conformidade com os termos da Lei n. 4.401, de 10/9/64, e de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura no processo M. A. 002-641/66, faço saber para conhecimento dos interessados que esta Divisão está aceitando proposta até o dia 6 de julho do corrente, às 9:00 horas, nos escritórios da Representação do Território Federal do Amapá, em Belém do Pará, sito à Av. Castilhos França, para o fornecimento de 1 (um) trator e implementos abaixo especificados em proveito da Divi-

são de Produção, conforme convênio firmado entre o Governo Amapaense e o Ministério da Agricultura:

1 (um) Trator de rodas, com motor diesel de 44 HP. caixa de transmissão de 3 marchas à frente e 1 à ré, 6 marchas à frente e 2 à ré, com engate, equipado com pneus.

1 (uma) Carreta com capacidade para 3.500 quilos, para transportes agrícolas, com sistema de oscilação, com pneus.

1 (um) Perfurador de solo equipado com broca de 9" de diâmetro.

1. Os concorrentes ainda não inscritos na Seção de Material do Serviço de Administração Geral do Território (S. A. G.), deverão apresentar documentos que os habilitem ao julgamento de idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referentes aos impostos federais, municipais ou registro no Departamento Federal de Compras (D. F. C.).

2. As propostas deverão ser apresentadas em 5 vias, em envelope fechado, com indicação do nome da firma e o número desta concorrência e estar de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

3. Maiores esclarecimentos serão prestados nas horas normais de expediente na representação acima referida.

Divisão de Produção, em Macapá, 27 de junho de 1966.

ELFREDO TAVORA GONCALVES
Diretor da D. P.

(Reg. n. 1677 — Dia 5-7-66).

M.V.O.P. Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Cópia do termo de abertura da Concorrência Pública n. 4/66, lavrado no livro de registros de contratos decorrentes de concorrências, destes "Serviços"

Termo de abertura da concorrência pública n. 4/66 destinada à aquisição de materiais diversos para aplicação na pintura geral dos navios "Fortaleza" e "Sapucaia".

As quinze horas do dia sete de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala onde funciona o Departamento Técnico da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val de Cães, reuniram-se os membros da Comissão, com a presença do Senhor Presidente — Engenheiro João Baptista Gil e dos membros Senhor João Evangelista de Menezes e Senhorita Dalba de Freitas Leite, para aquisição de materiais diversos para aplicação na pintura geral dos navios "Fortaleza" e "Sapucaia", instituída pela Portaria n. 227 de 9 de maio de 1966, do Ilustríssimo Senhor Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo o senhor Presidente declarado abertos os trabalhos aos quais compareceu apenas uma firma concorrente: Tintas Ypiranga S/A do Rio de Janeiro, representada por MARCOSA S/A de Belém, através de seu Diretor Fernando Acatauassú Nunes.

Nesta ocasião, o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos demais membros, de um ofício pro-

TOCOLADO sob o número 5625/66, da citada firma, em direção à Comissão, explicando os motivos da ausência de documentação para apresentação de proposta, em virtude de se encontrarem os documentos exigidos na Concorrência Pública n. 1/66 transitando nesta Autarquia para efeito de adjudicação de compra. Tendo a firma apresentado em um envelope lacrado e a título de documentação apenas a caução depositada na Tesouraria desta Autarquia.

O senhor Presidente, nestas condições, consultou este Livro de Ata onde encontrou nas folhas 92 a aceitação por parte daquela Comissão da documentação entregue, aceitando, bem como os demais membros, essa ressalva.

Procedida a abertura da proposta esta Comissão conferiu a, encontrando-se em ordem de acordo com as especificações do Edital, abstendo-se a firma de apresentar preços para todos os itens de fornecimento constantes da relação de material fornecida por esta Comissão.

Nada mais havendo a constar, eu, José Bonfim de Carvalho, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, membros e pelo proponente aqui presente.

Val-de-Cães, 7 de junho de 1966.

(aa) João Baptista Gil.

João Evangelista de Menezes

Dalva de Freitas Leite

Fernando Acatauassú Nunes

José Bonfim de Carvalho

MARCOSA S. A.

Máquinas, Representações, Comércio e Indústria Ilmos. Srs.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Edifício Sede Av. Presidente Vargas, s/n Belém, Pará

Prezados Senhores,

Ref.: Concorrência Pública n. 4/66.

Na qualidade de agentes representantes, devidamente credenciados, de TINTAS YPIRANGA S/A do Rio de Janeiro, vimos com a presente proposta cotar preços destinados a concorrer no fornecimento solicitado por essa Repartição, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 26 de maio de 1966 do ano em curso:

	Preços p/uni- dade posta navio SNAPP no Porto do Rio	Preços p/ unidade posta Belém
	Cr\$	Cr\$
Tinta Ferrolack vermelha n. 2537	7.460	8.230
Tinta Ferrolack cinza n. 2549	8.660	9.560
Tinta Ferrolack cinza n. 2554	8.660	9.560
Tinta Ferrolack preta n. 2512	7.460	8.230
Tinta de aparelho Surfa- cer branco n. 3011	7.790	8.590
Tinta Fôsea n. 411 branca	9.390	10.360
Tinta a óleo Marveline n. 211	6.900	7.610

Tinta a óleo Condor p/na- vios n. 911	9.780	10.800
Tinta a óleo Condor ama- rela n. 115	6.870	7.530
Tinta a óleo cinza n. 148	8.100	8.940
Tinta a óleo Condor verde n. 121	8.100	8.940
Tinta Marveltex vermelha n. 1837	4.695	5.180
Tinta a óleo Condor ver- melha n. 137	6.870	7.530
Tinta Vitrolack marfim n. 2446	9.770	10.940
Tinta Vitrolack branca n. 2411	11.230	12.580
Tinta Vitrolack vermelhão n. 2417	13.180	14.540
Tinta Vitrolack azul gen- darne n. 2426	12.080	13.330
Tinta Alumilack n. 98010	11.870	13.100
Tinta de Fundo 1a. mão Tritão n. 881	13.700	15.120
Tinta de Fundo 2a. mão Tritão n. 882	36.540	40.320
Massa para Construção n. 8711	6.835	7.540
Massa Sintética n. 8611	9.550	10.540
Verniz Sparlack n. 99195	9.820	10.830
Verniz knotting n. 99150	8.390	9.260
Solventlack n. 95230	2.780	3.440
Óleo para tinta n. 99276	1.242	1.370

Os preços cotados são para embalagens em latas n. 1 (1 Galão com 3,6 litros), exceção do óleo para tinta n. 99276 similar de aplicação ao óleo de linhaça de 1a., cuja cotação é feita por quilo bruto em baldes de 5 galões.

Será cobrado extra se realmente devido pelos SNAPP o Imposto de Consumo de 9,6%, cuja isenção, ainda e objeto de controvérsia, entre o Fisco Federal e essa Autarquia.

As tintas cotadas são de exclusiva fabricação da nossa representada Tintas Ypiranga S/A, cujos padrões são habitualmente empregados pelos SNAPP, há muitos anos, com resultados satisfatórios.

O pagamento será efetuado A VISTA após a entrada das mercadorias no almoxarifado de Vv. Ss. em Belém.

O prazo para a entrega da mercadoria deverá ser de vinte (20) dias se para a entrega das tintas no porto do Rio de Janeiro e sessenta (60) dias no caso do porto de Belém após a entrega da requisição empenho em nossos escritórios.

A validade dos preços cotados se extinguirá a partir de 1º de julho próximo vindouro.

Declaramos expressamente, a aceitação das condições constantes do edital referente à presente concorrência, pela nossa representada Tintas Ypiranga S/A do Rio de Janeiro.

Sem outros, firmamo-nos mui atentamente.

"Marcosa S/A" — Máquinas, Representações e Indústria. — (a) **Fernando Acatauassú Nunes**, Diretor.

(Reg. n. 1648 — Dia 5/7/66)

ANÚNCIOS

**PEDRO CARNEIRO S.A.
INDÚSTRIA E CO.
MÉRCIO****SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
PREFERENCIAIS**

Pelo presente edital ficam notificados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais classe B, que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, pelo prazo de trinta (30) dias, no horário comercial, os boletins de subscrição correspondentes ao aumento de capital social, de oitocentos e cinquenta milhões quatro

centos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 850.430.000), para novecentos e cinquenta e um milhões cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 951.120.000), de acordo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 1966.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho.**

Ext. Dias — 23 e 29/6, 6 e 19.7.66).

**Y. SERFATY, FUMOS S. A.
(Y.S.F.S.A.)****RELATÓRIO DA DIRETORIA****A ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária
Srs. Acionistas:**

Em obediência a dispositivos legais e nossos Estatutos sociais, apresentamos a Vv. Ss. o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1965.

Na esperança da aprovação de Vv. Ss. para todos os nossos atos, após a verificação de nossos esforços administrativos durante o exercício citado, ficamos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos que nos forem solicitados.

Belém, 30 de maio de 1966.

(aa) **Samuel Moysés Levy** — presidente.
Nissim Azulay — diretor.

**BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1965****— A T I V O —****Imobilizado**

Imóveis e Benfeitorias ..	10.577.158	
Tipografia c/maquinismos e Acessórios ..	63.476	10.640.634

Disponível

Caixa e Bancos ..		290.673
-------------------	--	---------

Realizável

Cauções e Depósitos Para Garantia ..	4.930	
Apólices, Obrigações e Empréstimos compulsórios	923.670	
Ações e Títulos de Capitalização ..	859.609	
Efeitos a Receber e Contas Correntes ..	2.788.647	
Centrais Elétricas do Pará, S. A.	370.724	4.947.580

Resultados Pendentes

Prejuízos a compensar ..	9.581.370	
--------------------------	-----------	--

Contas de Compensação

Ações Caucionadas ..	300.000	
----------------------	---------	--

Cr\$ 25.760.257

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital ..	10.500.000	
Fundos Diversos de Depreciação ..	2.154.019	
Fundo de Indenizações Trabalhistas ..	6.300	12.660.319

Exigível

Responsabilidades Diversas ..	11.741.751	
Impostos a Pagar ..	620.137	12.799.938

Contas de Compensação

Caução da Diretoria ..	300.000	
------------------------	---------	--

Cr\$ 25.760.257

Belém, 31 de dezembro de 1965

Carlos Francisco Gomes

Guarda-livros

Reg. n. 64.075-CRC. 119-Pa.

(aa) **Samuel Moysés Levy** — presidente
Nissim Azulay — Diretor.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE
"LUCROS E PERDAS"****— D É B I T O —**

Prejuízos Diversos ..	2.343.219	
Gastos do Exercício		
Seguros e Juros e Descontos ..	211.238	
Impostos ..	1.644.537	
Despesas de Administração e Assistência Social	7.120.760	8.976.535
	Cr\$	11.319.754

— C R É D I T O —

Lucro Venda de Móveis e Utensílios e Maquinismos ..	1.530.000	
Rendimentos de Imóveis ..	4.081.000	
Prejuízo a Compensar ..	5.708.754	
	Cr\$	11.319.754

Belém, 31 de dezembro de 1965

Carlos Francisco Gomes

Guarda-livros

Reg. n. 64.075-CRC. 119-Pa.

(aa) **Samuel Moysés Levy** — Presidente
Nissim Azulay — diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Y. Serfaty, Fumos S. A.", (Y.S.F.S.A.) reunidos nesta data, declaram que examinaram o Balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício de 1965, achando tudo em perfeita ordem.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) **Dr. Octávio Meira**
Paulo Lopes Azevedo
Victor C. Portela.

(Reg. n. 1661 — Dia 5/7/66)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — (CATA)

Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — salas ns. 209/213
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização
n. 139 — Expedida pelo Banco Central da República
do Brasil, em 14 de agosto de 1962

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE JUNHO DE 1966

— A T I V O —

Disponível

Em moeda corrente	3.105.573	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	10.567	3.116.140

Realizável

Títulos Descontados	38.500.000	
Títulos em Liquidação	3.000.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	95.400	
Depósito p/Investimentos — Lei n. 4216/63	907.395	
Outros Valores	6.100	48.038.895

Imobilizado

Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415.216	5.355.296

Resultados Pendentes

Despesas Gerais e Outras Contas	5.605.342	
Contas de Compensação		
Valores em Garantia	39.381.109	

Cr\$ 101.496.782

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64	2.427.116	
Fundo de Indenização Trabalhista — Lei 4357/64	125.890	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294.008	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241.520	
Fundo de Reserva Legal	252.188	53.340.722

Exigível

Obrigações Diversas	225.250	
Dividendos a Pagar	239.220	464.470

Resultados Pendentes

Contas de Resultados	8.310.481	
Contas de Compensação		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	39.381.109	

Cr\$ 101.496.782

Belém, 5 de junho de 1966.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**
Fernandino Pinto

Mário Ferreira Vieira
Téc. em Cont.

Reg. n. CRC-Pa. n. 1184
(Reg. n. 1664 — Dia 5/7/66)

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 09 de julho de 1966, às onze horas, em sua sede social, à rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social com recursos provenientes do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1966.

"Cia. Amazônia Têxt" de Aniagem" — (CATA)

(a) **Valdemiro Martins Gomes**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 5/7/66)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária 1ª Convocação

São convocados os acionistas a reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, às dezesseis horas do dia 13 de julho de 1966 e que terá por fim:

a) Alteração do valor nominal das ações, em cumprimento do disposto na Lei do Mercado de Capitais (Lei n. 4.728 de 14/7/1965);

b) Reforma Estatutária.

Belém, 30 de junho de 1966.

Dr. Oscar Faciola — Diretor Presidente.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Diretor Secretário.

Jorge Marcial de Pontes Leite — Diretor Tesoureiro.

(Reg. n. 1645 — Dias 1, 2 e 5/7/66).

UZINA BRASIL S/A Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 5 de julho, às dezesseis horas, na nossa sede à Travessa Quintino Bocaiuva, 777 com o fim de:

a — tratar do aumento de capital;

b — alteração dos estatutos e

c — o que ocorrer.

Belém, 26 de junho de 1966.

Wady Thomé Chamie

.. Diretor Presidente ..

(Reg. n. 1614 — Dia 28/6, 1 e 5/7/66.)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — (CELPA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa para comparecerem à sua sede, à Av. Comandante Braz de Aguiar, n. 478, às 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de julho vindouro, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sobre o seguinte:

I — A consolidação dos Estatutos da Empresa enfeixando das emendas apresentadas na última reunião de Assembléia Geral;

II — Eleição do Diretor-Técnico;

III — Autorização para a Diretoria alienar imóvel e veículos de propriedade da Empresa;

IV — Transferência de ações a diversos municípios do Estado;

V — O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1966.

"Centrais Elétricas do Pará S/A"

(aa) **José Condurú Pinto Marques**, Diretor-Presidente;

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro;

Wagner Gillet Machado, Diretor de Operação.

(Reg. n. 1610 — Dias 1, 2 e 4-7-66).

BREVES INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia "Breves Industrial Sociedade Anônima, em 7 de maio de 1966.

Aos sete dias do mês de maio de 1966, na sede social da companhia "Breves Industrial S. A.", situada no Edifício Piedade, à Avenida Presidente Vargas, n. 620, apartamento 301, nesta Capital, devidamente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, Edições de 26, 27 e 28 de abril p.p., e que representam a unanimidade dos acionistas da Empresa, subscrito e realizado e todo ele com direito de voto, como tudo se verifica de suas assinaturas apostas na folha n. 36 do Livro de Presença dos Senhores Acionistas com as declarações exigidas na Lei e observadas as prescrições contidas nos Estatutos, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia "Breves Industrial S. A.". Para presidir os trabalhos da Assembléia Geral foi aclamado nos Termos Estatutários o acionista Donald Lee Moore que assumiu ato contínuo à presidência, convidando a mim e o acionista Eleanor C. Mahon para compormos a mesa, na qualidade de secretários e, declarando instalada a Assembléia, determinou que, pelo secretário Eleanor C. Mahon fossem lidos os anúncios de Convocação do teor seguinte: "Breves Industrial S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 7 de maio de 1966, às 11 horas, em sua sede social a Avenida Presidente Vargas, n. 620, 3.º andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar dos seguintes assuntos: 1.º Reforma dos Estatutos

Sociais; 2.º Aumento do Capital Social; 3.º Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo. Belém, 25 de abril de 1966. — "Breves Industrial S. A." — (a) Eleanor C. Mahon, Vice-Presidente. Após a leitura o Presidente declarou que conforme menção expressa da ordem do dia, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas para sua consequente deliberação da proposta da Diretoria para Reforma dos Estatutos Sociais; Aumento do Capital Social e Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo, acompanhado de parecer favorável do Conselho Fiscal. Por isto determinava que, igualmente fossem lidos os aludidos Documentos, o que foi feito por mim, secretário, em voz alta, e que passo a transcrever: "Senhores Acionistas: visando de ter recursos financeiros indispensáveis à execução de "Breves Industrial S. A., e de acordo com o Ofício n. 107/66 — CD, recebido da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia que liberou a importância de Cr\$ 28.568.000 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros) e condicionou nossa Empresa a exigências normativas que deixaram de ser observadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 1966. O Ofício foi lido e tem o seguinte teor: Prezados Senhores: Levamos ao conhecimento de Vv. Ss. que através do Ofício n. 106/66-CD, foi autorizada o Banco de Crédito da Amazônia S. A., a liberar, em favor da empresa "Breves Industrial S. A.", a importância de Cr\$ 28.568.000 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros) proveniente dos recursos da Lei 4216/63. Por outro lado, informa-

mos a Vv. Ss. que a liberação da próxima parcela, ficará condicionada a satisfação por parte dessa Empresa das seguintes exigências: a) mencionar, na próxima Ata da Assembléia Geral, que as ações subscritas com recursos da Lei 4216/63 na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de Janeiro de 1966 são nominativas e intrasferíveis pelo prazo de cinco anos; b) criação de um fundo para os empregados constituído de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício financeiro, destinando-se 5% para participação dos empregados e 5% na forma da Assistência Social, o qual deverá constar dos Estatutos da Empresa; c) que na distribuição da gratificação dos empregados estabelecida pela alínea a) do item III da Resolução n. 6/65 — CD, seja adotado o critério de proporcionalidade quanto ao tempo de serviço, participando todos os empregados que, à época do encerramento do respectivo Balanço Geral, mantivessem vínculo empregatício com a Empresa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Sas. os nossos protestos de estima e apreço. — (a) Antônio Cândido Monteiro de Brito, Presidente em exercício. Foi lido depois o Ofício da SPVEA datado, em 12 de abril de 1966, n. 118/66-CD, do seguinte teor: Prezados Senhores: Pelo presente passamos às mãos de Vv. Ss. a relação das pessoas jurídicas depositantes dos recursos oriundos da Lei n. 4216/63, feitos no B.C.A., à conta da SPVEA, num total de Cr\$ 49.903.000 (Quarenta e nove milhões, novecentos e três mil cruzeiros) aptas a subscreverem ações no capital da "Breves Industrial S. A.". Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vv. Ss. os nossos protestos de consideração e apreço. — (a) Antônio

Cândido Monteiro de Brito, Presidente em exercício; e o anexo ao mesmo ofício, pelo qual consta de que as seguintes pessoas jurídicas estavam prontas a subscreverem ações, a saber: Processo 2390/66. USAFARMA S. A., Indústria Farmacêutica, com sede em São Paulo, S. P., à Rua Joaquim Távora 550, com Cr\$ 40.142.000 (quarenta milhões cento e quarenta e dois mil cruzeiros), e processo 2391/66: "Usabra Indústria e Comércio S. A.", com sede a Nova Friburgo, RJ, à Rua Prudente de Moraes, 188, com Cr\$ 9.761.000 (nove milhões setecentos sessenta e hum mil cruzeiros).

Em seguinte foi lida a carta recebida do Dr. Octávio Augusto Bastos Meira, Diretor Jurídico, datada em 1.º de abril de 1966, em que renuncia o referido cargo que exerceu com tanta dedicação, e honestidade alegando motivos de ordem privada que satisfizeram a todos os colegas acionistas.

Finalmente o Presidente chama a atenção dos Acionistas ao fato de que de acordo com a Legislação Federal de Imposto de Renda e reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, o capital deverá ser aumentado pela quantia de Cr\$ 81.056.000 (oitenta e hum milhões cinquenta e seis mil cruzeiros) uma vez que os cálculos da contabilidade deram esta cifra como acréscimo havido durante o ano de 1965, sobre os valores do ativo imobilizado apurados no ano 1964.

Foi lido então o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "A Diretoria da "Companhia Breves Industrial S. A.", sediada em Belém, submeteu à apreciação deste Conselho proposta para o aumento do capital da sociedade de Cr\$ 328.568.000 pela quantia de Cr\$ 49.903.000 (quaren-

ta e nove milhões novecentos e três mil cruzeiros) mediante a emissão de 49.903 ações nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, para poder acolher os depósitos feitos junto à SPVEA, e um segundo aumento do capital pela quantia de Cr\$ 81.056.000 (oitenta e hum milhões cinquenta e seis mil cruzeiros), mediante a emissão de ações ordinárias, ao portador, para atender às exigências das Leis 3.470 de 28/11/58 e 4.357 de 16/7/64. A Diretoria submeteu também alteração dos Estatutos no sentido da criação de um fundo de empregados, de acordo com o Ofício da SPVEA 107/66 — CD de 4/4/66 a fim de satisfazer as exigências e condições estipuladas pela SPVEA no citado ofício, para que a Companhia possa receber investimentos adicionais aos já feitos pelas firmas depositantes junto à SPVEA.

O Conselho Fiscal examinou detidamente a situação econômica e patrimonial da empresa, tendo constatado de que a mesma tinha realizado integralmente seu capital social (art. 108 do Decreto-Lei 2.627 de 26-9-40) e verificou também a correção dos cálculos feitos pela contabilidade da Companhia quanto à reavaliação do ativo imobilizado. Ponderou em seguida os motivos expostos pela Diretoria em sua proposta, especialmente:

a) a necessidade de recursos que a empresa terá para atender ao Investimento discriminado no projeto apresentado à SPVEA; b) a possibilidade de carrear para a companhia capital de terceiros em virtude da existência de recursos oriundos da Lei 4.216, depositados no Banco de Crédito da Amazônia S. A., de acordo com o ofício da SPVEA 118/66-CD, e, e ainda considerou a situação legal criada pela

legislação federal quanto à reavaliação do ativo imobilizado. Antes do exposto os membros do Conselho Fiscal infra-assinados chegaram unanimemente à conclusão que a proposta consultada, realmente, aos interesses da Companhia, pelo que recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 4 de maio de 1966. — (aa) **Ruy Nobre de Britto, Nestor Pinto Bastos, Aluizio Arruvelas Lins.**

Findo a leitura foram as peças postas em discussão. Tomando conhecimento da carta endereçada à Companhia pelo dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Diretor Jurídico da empresa, onde aludido senhor expõe razões particulares para a renúncia do cargo que vinha exercendo deliberou a Assembléia Geral aceitar a renúncia, aprovando um voto de louvor aos bons serviços prestados pelo Diretor renunciante e determinando que se expedisse ao mesmo Ofício traduzindo esta sua manifestação. A seguir na parte que diz respeito à reforma de Estatutos deliberou a Assembléia Geral o seguinte: Fica alterado o artigo 7.º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 7.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro Membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e dois Diretores sem especificação de cargos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato por um ano, permitida a reeleição. Parágrafo único: Competirá à Diretoria o comando da sociedade, suas relações com terceiros, propor a modificação dos Estatutos, abrir filiais, escritórios, depósitos, nomear agentes, representantes, dentro e fora do País e praticar todos os atos de rotina administrativa da sociedade.

Ato contínuo passou a Assembléia a deliberar sobre o preenchimento da vaga de Diretor, ocasião nada em virtude da renúncia do dr. Octávio Augusto de Bastos Meira. Como o assunto fôsse da alçada da Assembléia Geral Ordinária, não considerando da pauta de convocação, foi deliberado aguardar aquela reunião prosseguindo a sociedade sua vida até lá com os três diretores remanescentes. A seguir, tomando conhecimento do Ofício n. 118/66-CD de 12/04/66 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, onde é feita a comunicação à sociedade da liberação da quantia de Cr\$ 49.903.000, de recursos da Lei n. 4.216, para investimento na sociedade em ações nominativas, preferenciais, sendo Cr\$ 40.142.000 pertencentes a "Usafarma S. A." Indústrias Farmacêuticas, com sede em São Paulo, Rua Joaquim Távora, 550, e Cr\$ 9.761.000 pertencentes a "Usabra Indústria e Comércio S. A.", com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Rua Prudente de Moraes, 188, decidiu a Assembléia aprovar aumento do capital social, a fim de receber em seu capital aquelas quantias. Como também, de acordo com a legislação federal de imposto de renda a reavaliação do ativo imobilizado da empresa, ainda não tornado efetivo, suba a Cr\$ 81.056.010 deliberou a Assembléia aprovar o Aumento de capital social que é, atualmente, de Cr\$ 328.568.000 para a quantia de Cr\$ 459.527.000, de forma que o art. 5.º dos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: Art. 5.º O capital social é de quatrocentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros, sendo trezentas mil ações ordinárias, ao portador, já integralizadas,

do capital antigo oitenta e uma mil e cinquenta e seis ações também ordinárias, nominativas, ao portador, resultantes da correção monetária do ativo imobilizado, vinte e oito mil quinhentas e sessenta e oito ações preferenciais nominativas, integralizadas com os recursos da Lei 4.216 de 1963, e quarenta e nove mil novecentas e três ações também preferenciais, nominativas, que serão integralizadas também com recursos da Lei 4.216 de 1963. Parágrafo primeiro: A sociedade poderá emitir títulos, múltiplos de ações. Parágrafo segundo: As ações preferenciais, nominativas, de que trata este artigo, não poderão ser convertidas em ações ao portador, nem alienadas, a qualquer título, durante cinco (5) anos, a contar da data da sua emissão.

Ainda tendo em vista o Ofício n. 107/66-CD de 4/04/1966 da SPVEA decidiu a Assembléia Geral modificar a redação do art. 21 dos Estatutos que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21: Dos lucros líquidos da sociedade, apurados anualmente em balanço, será abandonada a porcentagem de dez por cento, após as deduções legais e estatutárias, para participação dos empregados nos lucros da companhia. Este fundo será dividido em duas partes iguais, sendo uma distribuída entre os empregados, em dinheiro, proporcionalmente aos salários que vençam ao tempo de serviço que possuam na empresa à data do encerramento do balanço. A outra metade será aplicada pela empresa em benefícios de ordem social em favor de aludidos empregados segundo plano elaborado especialmente para isso, atendidas, em qualquer caso, as determinações da Resolução n. 6/65 da SPVEA".

O presidente esclareceu então que, nos termos do

Parágrafo II do artigo 111 das Sociedades Anônimas cumpria a Assembléia fixar prazo não inferior a 30 dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas, na subscrição do Aumento do Capital. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Eugênio Veiga Giraldez ponderou que não era necessário a fixação do aludido prazo, desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os Acionistas da "Breves Industrial S. A.", representantes do capital com direito a voto pelo que propunha fosse aprovado pela Assembléia o mesmo aumento. A seguir o Presidente declarou que nenhum dos acionistas presentes desejava inscrever o referido aumento, mas queriam todos fosse o aumento subscrito na forma estabelecida pela Lei 4.216 de 6/5/63 e regulamentada e aprovada pelo Decreto n. 52.149 de 25/6/63 e que ditas firmas são as que são indicadas pela SPVEA no expediente 118/66-CD de 12/04/66. Disse o Presidente que tinha sobre a mesa o Boleto de Subscrição das referidas ações devidamente assinadas pelas firmas citadas no referido Ofício 118/66-CD de 12-04-66 e anexo ao mesmo.

Finda a discussão o Presidente submeteu as propostas à votação que ficaram aprovadas por unanimidade. Disse o Presidente que os Estatutos Sociais da Companhia passarão a ser assim redigidos:

"Art. 5.º O capital social é de quatrocentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros, dividido em 459.527 ações de valor nominal de cada uma de hum mil cruzeiros, sendo trezentas mil ações ordinárias, ao portador, já integralizadas, do capital antigo, oitenta e uma mil e cinquenta e seis ações também ordinárias, no-

minativas e ao portador, resultantes da correção monetária do ativo imobilizado, vinte e oito mil quinhentas e sessenta e oito ações preferenciais, nominativas, integralizadas com os recursos da Lei 4.216 de 1963, e quarenta e nove mil novecentas e três ações também preferenciais, nominativas que serão integralizadas também com recursos da Lei 4.216 de 1963. Parágrafo primeiro: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo segundo: As ações preferenciais, nominativas de que trata este artigo, não poderão ser convertidos em ações ao portador nem alienadas, a qualquer título, durante cinco anos, a contar da data da sua emissão.

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um diretor vice-presidente e dois diretores, sem especificação de cargos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato por um ano, permitida a reeleição. Parágrafo único: competirá à Diretoria o comando da sociedade suas relações com terceiros, propor a modificação de Estatutos, abrir filiais, escritórios, depósitos, nomear agentes, representantes, dentro e fora do país e praticar todos os atos de rotina administração da sociedade.

Art. 21. Dos lucros líquidos da sociedade, apurados anualmente em balanço, será abandonada a percentagem de dez por cento, após as deduções legais e estatutárias, para participação dos empregados nos lucros da Companhia. Este fundo será dividido em duas partes iguais, sendo uma distribuída entre os empregados, em dinheiro, proporcionalmente aos salários que vençam e ao tempo de serviço que possuam na empresa à data de

encerramento do respectivo balanço. A outra metade será aplicada pela empresa em benefício de ordem social em favor de aludidos empregados, segundo plano elaborado especialmente para isso, atendidas, em qualquer caso, as determinações da Resolução da SPVEA.

Nada mais havendo a tratar, depois de encerrar a folha n. 36 do Livro de Presença dos Acionistas, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura, no livro próprio, desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata por mim, Américo Natalino Carneiro Brasil, Secretário, redigida e fielmente copiada por Eleanor Calhoun Mahon, secretário, lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os Acionistas presentes, inclusive pelo procurador dos novos acionistas da Companhia, presente, dela se retirando cópias autênticas, datilografadas para fins legais.

Belém, Pa., 7 de maio de 1966.

(aa) Donald Lee Moore, Eleanor C. Mahon, Américo Natalino Carneiro Brasil, James Cobb Strickland, Eugênio Veiga Giraldez, Carlos Sellos, Marcio Silva Furtado, Anders Willy Wessing Andersen, Luiz José de Brito Reis.

(a) Américo Natalino Carneiro Brasil.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Américo Natalino Carneiro Brasil.

Belém, 30 de maio de 1966.

Em testemunho HP da verdade.

O Tabelião, Hermano Pinheiro.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 2 de junho de 1966.

Ass. Ilegível.

Delegacia Regional de Arrecadação — Foi pago na primeira via, pela guia 21899 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 55.000—multa Cr\$ 16.500.

Secção Exatorial, 10 de junho de 1966.

Ass. Ilegível, encarregado do Selo.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 7879/83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 803/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de junho de 1966.

Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.** (Reg. n. 1673 — Dia 6/7/66).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária 2ª Convocação

Nos termos do art. 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26/9/40 e do art. 15 dos nossos estatutos, convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 2ª convocação, a realizar-se no dia onze (11) de Julho de 1966, às nove (9) horas da manhã, em nossa sede social, instalada à Av. Senador Lemos n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

A) aumento de capital.
B) reforma dos Estatutos.

C) o que ocorrer.
Belém, 30 de junho de 1966.

"M. F. Gomes. Comércio e Indústria S/A".

(a.) **Manoel Fernandes Gomes, Diretor Presidente** (Ext. Dias, 1, 5 e 8/7/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.455

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Agravo da Comarca de Alenquer, em que são partes como Agravante: — Salviano Lopes Maciel e outros assistido de Pêriles Uchôa e Agravado Fernandes Nunes assistido de Antonio Aldo Arraes a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário.
(G. — Reg. n. 2789)

RELAÇÃO DOS PONTOS PARA O CONCURSO DO 2.º OFÍCIO DA COMARCA DE CURUÇA

1.º PONTO

- Nota promissória.
- Do juri.
- Obrigatória para a prova escrita: 1. Mandado citatório; 2. Certidão de nascimento.

2.º PONTO

- Cheque.
- Citação.
- Obrigatória para a prova escrita: 1. Carta Rogatória citatória; 2. Certidão de óbito.

3.º PONTO

- Cheque.
- Citação por Rogatória.
- Obrigatória para a prova escrita: 1. Carta precatória citatória; 2. Requisitos do mandado de citação.

4.º PONTO

- Prazo judiciais.
- Registros.
- Obrigatória para a prova escrita: 1. Termo de abertura de testamento cerrado; 2. Testamentos.

5.º PONTO

- Lei do Selo.
- Do juri.
- Obrigatória para a prova escrita: 1. Edital de Citação 2. Edital de proclama de casamento.

Belem, 30 de junho de 1966.

Iranilza Batista de Paiva

Juiz — Interino

(G. — Reg. n. 2790)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante Toshikatsu Kikuchi assistido de seu advogado Humberto Machado de Mendonça e Apelado Raimundo Justino Souza, assistido de seu advogado Jorge Facciola de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 28 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário
(G. — Reg. n. 2729)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo, em que são partes como Agravante Oswaldo Egídio da Silva, assistido de seu advogado Dr. Waldemar Vianna, e Agravado Apregio Torres Damasceno, assistido de seu advogado Dr. Alarico Barata, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 28 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário
(G. — Reg. n. 7276)

EDITAL

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de julho para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Vigia — Apte — Raimundo de Jesus Oliveira. Apda. A Justiça Pública. Relator. Des. Alvaro Pantoja. Idem. Idem Capital Apte: A Justiça Pública. Apdo. Wanderley Barbosa da Silva — Relator. Des. Alvaro Pantoja.

Recurso ex-officio de habeas corpus. Capital Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Recdo — Raimundo Nonato Ferreira — Relator. Des. Ferreira de Souza.

Idem, Idem, Idem, Idem, Capanema. Recte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Recdo. José Maria Amorim. Relator. Des. Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO

O bacharel Ignácio José de Castro Campos, M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital, usando de suas atribuições na forma da Lei.

FAZ saber aos que es. te lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 8º Promotor Público, foi denunciado Manoel Silva, brasileiro, solteiro, marítimo, residente em lugar ignorado, como incurso nas sanções punitivas do Art. 334 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de julho vindouro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Contrabando ou Descaminho, de que é acusado. Belem, 27 de junho de 1966.

Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevi o datilografei e subscrevi.

O JUIZ
Ignácio José de Castro
Campos
Juiz de Direito da
3ª Vara Penal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1966

NUM. 2.470

ACÓRDÃO N. 8.749

Proc. 406-66

Recurso Eleitoral da 29a Zona — Belém

Recorrente: Lucilia Pereira Costa

Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona

Relator Designado: Des. Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — Confirma-se a sentença que aplicou pena de suspensão em funcionária autárquica por não comparecimento injustificado à mesa receptora de votos, para a qual havia sido nomeada suplente. Preclusão caracterizada dos prazos de defesa previstos nos arts. 120, parágrafo 4.º, e 124, do Código Eleitoral.

Considerando, entretanto, tratar-se de falta primária e, os motivos, só agora alegados, de seu não comparecimento, diminui-se para cinco (5) o prazo da suspensão, anteriormente fixada no máximo pela sentença de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é recorrente, Lucilia Pereira Costa, e recorrido, o Dr. Juiz titular da 29a. Zona Eleitoral.

Havendo faltado aos trabalhos da mesa receptora de votos da 98a. seção eleitoral, para a qual fora nomeada suplente pelo juiz titular da 29a. Zona, Lucilia Pereira Costa, brasileira, casada, funcionária autárquica, domiciliada e residente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nesta cidade, foi punida com pena de suspensão por trinta dias, com perda de vencimentos, das funções que exerce no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos dos arts. 124, parágrafo segundo e 367 e seguintes do Código Eleitoral.

Inconformada com a pena que lhe foi imposta e alegando haver faltado por estar em gozo de licença para acompanhar o tratamento de uma filha, no período de 8 de setembro a 8 de outubro de 1965, época em que se realizaram eleições estaduais, recorreu a este Egrégio Tribunal, pleiteando a conversão da suspensão em advertência. O recurso foi instruído com a prova da alegação feita, cópia autêntica da portaria que lhe concedeu a licença mencionada, para tratamento de saúde de sua filha Maria do Socorro Costa.

Nesta Instância, a requerimento do Exmo. Dr. Procurador Regional, foi oficiado ao delegado do IAPETC, indagando-lhe sobre a data em que a recorrente tomou conhecimento da designação judicial. Pelo ofício de fls. 27, foi comunicado a este Egrégio Tribunal que a servidora, ora recorrente, recebeu a nomeação que lhe foi endereçada, no dia 16 de setembro de 1965.

Em seu parecer de fls. 27, verso, ressaltando o

fato de que a recorrente nenhuma comunicação fez ao juiz de seu impedimento para o serviço eleitoral, o nobre Procurador Regional, mesmo reconhecendo ser relevante o motivo que determinou sua falta, manifestou-se pelo improvimento do recurso.

Isto posto:

Em matéria eleitoral, os prazos são fatais. Ac comprovar documentalmente o motivo que ocasionou sua falta à mesa receptora, no dia 25 de abril passado, data em que impetrou este recurso, os prazos legais fixados no vigente Código Eleitoral para defesa, já estavam preclusos.

Com efeito, a lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o novo Código Eleitoral, no parágrafo 4.º do art. 120, fixa em cinco (5) dias o prazo para o eleitor nomeado membro de mesa receptora, apresentar ao juiz eleitoral os motivos justos que tiver para recusar a nomeação, que serão livremente por ele apreciados. Entretanto, se o motivo impeditivo for posterior a este prazo, o nomeado ainda disporá de trinta (30) dias para justificar-se, conforme prevê o art. 124 do mesmo estatuto legal citado.

Realizadas no dia 3 de outubro de 1965 as eleições estaduais, tal prazo encerrou-se fatalmente, em igual data do sub-

sequente mês de novembro.

Assim sendo, quando em abril a recorrente comprovou com o documento de fls. 17, com que instruiu este recurso, o justo impedimento que a privou de atender ao chamamento judicial, a oportunidade para defesa há muito estava ultrapassada, sendo, por isso mesmo inoportuna qualquer tentativa de justificação.

Entretanto, considerando a relevância do impedimento e o fato de ser a primeira falta eleitoral por ela cometida, impõe-se o abrandamento da pena que, injustificadamente, foi fixada no máximo.

Assim, por maioria, contra os votos do Dr. Relator e da Dra. Lydia Fernandes, o primeiro dando provimento ao recurso para anular a penalidade imposta à recorrente, e, a segunda, confirmando integralmente a decisão recorrida.

Acórdam, os membros deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em dar-lhe provimento, em parte, unicamente para diminuir o prazo da suspensão decretada de quinze (15) para cinco (5) dias, ficando designado o Des. Roberto Freire da Silva, para lavrar o acórdão.

Belém, 15 de junho de 1966.

(aa) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente. **Roberto Cardoso Freire da Silva**, Relator designado. **Lydia Dias Fernandes**, Membro. **Delival de Sou-**

sa Nobre, Membro. Orlan-
do Dias da Rocha Braga,
Membro. Paulo Meira,
Procurador Regional.
(G. — Reg. n. 7263)

Proc. 566 (19-465) 27.5.66
Ped. Reg. 1321
Ac. 8755 de 22.6.66
Relatora: Dra. Lydia Fer-
nandes.

Of. 409/66

Belém, 24 de junho de
1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia.,
para os devidos fins, que
este T.R., pelo Acórdão
n. 8755 de 22 do corrente,
ordenou registro da se-
guinte Comissão Direto-
ra Municipal de Curuçá,
do Movimento Democrá-
tico Brasileiro:

MEMBROS: — Luiz
Mendes Filho — Ismael
Ferreira — Manoel Car-
doso — Vicente da Silva
Lôbo — Castelino Cam-
pos Favacho — Felinto
Souza — Francisco Nunes
Coimbra — Manoel Ro-
drigues Modesto — Hol-
dermes de Figueiredo
Martins — Simplicio Ber-
ges — Lorivaldo Benedito
Favacho — Pedro Miran-
da — Fredesvindo de
Castro Ferreira — Anto-
nio Favacho — João
Evangelista — Lauro An-
tonio Lôbo — Alfredo
Ferreira Neto — João
Rabelo — José Brasil Fi-
lho — José Nicolau Do-
mingues — Cândido
Marques da Luz — Fran-
cisco Palheta — Sinésio
Modesto — Leônidas Mo-
desto da Silva — João
Vasconcelos Blanco —
Pedro Favacho — Ginito
Carvalho Aleixo — Ma-
noel Constâncio — Anto-
nio Paixão — Balduino
da Silva Lôbo e João Sa-
bino de Oliveira.

Aproveito o ensejo pa-
ra renovar a V. Excia., se-
nhor Juiz, os meus pro-
testos de elevada consi-
deração e distinto aprêço.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. — Reg. n. 7266)

Proc. 571 (19-465) 27.5.66
Ped. Reg. 1326

Ac. 8756 de 22.6.66.

Relatora: Dra. Lydia Fer-

nandes.

Of. 410/66

Belém, 24 de junho de
1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia.,
para os devidos fins, que
este T.R., pelo Acórdão
n. 8756 de 22 do corrente,
ordenou registro da se-
guinte Comissão Direto-
ra Municipal de Tomé-
Açu, do Movimento Demo-
crático Brasileiro:

MEMBROS: — Jaine
da Silva Lavareda — Ar-
quimino do Carmo —
Messias Angelo dos San-
tos — Luiz Olimpio de Li-
ma — Antonio Cândido
do Nascimento. Oswaldo
do Carmo — Ruy Themis
Ribeiro Gaia — Raimun-
do Jerônimo — José Ri-
beiro do Nascimento —
Fernando Miguel da Silva
— Lúcio Lopes da Silva
— João Progênio Gomes
— Jacinto Lopes de Brito
— José Maria Lopes de
Brito e Francisco Ginó.

Aproveito o ensejo pa-
ra renovar a V. Excia., se-
nhor Juiz, os meus pro-
testos de elevada consi-
deração e distinto aprêço.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. — Reg. n. 7267)

Proc. 567 (19-465) 27.5.66
Ped. Reg. 1322

Ac. 8757 de 22.6.66

Relator: Dr. Delival No-
bre.

Of. 411/66

Belém, 24 de junho de
1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia.,
para os devidos fins, que
este T.R., pelo Acórdão
n. 8757 de 22 do corrente,
ordenou registro da se-
guinte Comissão Direto-
ra Municipal de Porto de
Moz, do Movimento De-
mocrático Brasileiro:

MEMBROS: Manoel Jo-
sé Fuziel — Marcos Lo-
pes Barbosa — Guilha-
rme Pereira da Silva —

Milton Barbosa — Alcino
Gomes do Amaral —

José Alves Feitosa —
Francisco Lessa Pontes

— Agenor Lobato — Ar-
lindo Gama — Florêncio

Alves Feitosa e Rui Fau-
mhartton de Lima.

Aproveito o ensejo pa-
ra renovar a V. Excia., se-
nhor Juiz, os meus pro-
testos de elevada consi-
deração e distinto aprêço.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. — Reg. n. 7268)

Proc. 572 (19-465) 27.5.66
Ped. Reg. 1327

Ac. 8758 de 22.6.66
Relator: Dr. Delival No-
bre.

Of. 412/66

Belém, 24 de junho de
1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia.,
para os devidos fins, que
este T.R., pelo Acórdão
n. 8758 de 22 do corrente,
ordenou registro da se-
guinte Comissão Direto-
ra Municipal de Breves,
do Movimento Democrá-
tico Brasileiro:

MEMBROS: — Silvio
de Carvalho Sobrinho —
Eugênio Tavares Ferrei-
ra — Felinto Silva —
Abel de Souza Machado
— Osvaldo da Silva Ri-
beiro — Eugênio Tavares
Ferreira Filho — Fran-
cisco Arcânjo da Silva —
Luiz Monteiro da Costa
— Aurea Ferreira Lopes
— Raimundo Pinheiro
dos Santos — Nelson Ro-
drigues de Moraes — An-
tonio Edson da Silva Ri-
beiro — Raimundo Nasci-
mento Silva — Benedito
Arnaldo Marques de Oli-
veira — Epitácio Correia
Lopes — João de Deus
Neves — Antonio Neto
Castelo — Manoel Duarte
de Lima — Pedro Salvian-
o Duarte Pinheiro —
Manuel Câmara Filho —
Josias Salviano Duarte
Pinheiro — Aquino Gon-
çalves Bastos — Raimun-
do Rocha Campos — Os-
valdo Correia de Almei-
da e Joaquim do Nasci-
mento.

Aproveito o ensejo pa-
ra renovar a V. Excia., se-
nhor Juiz, os meus pro-
testos de elevada consi-
deração e distinto aprêço.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. — Reg. n. 7269)

Proc. 569 (19-465) 27.5.66
Ped. Reg. 1324

Ac. 8759 de 22.6.66

Relator: Dr. Orlando
Braga.

Of. 413/66

Belém, 24 de junho de
1966.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia.,
para os devidos fins, que
este T.R., pelo Acórdão
n. 8759 de 22 do corrente,
ordenou registro da se-
guinte Comissão Direto-
ra Municipal de Capane-
ma, do Movimento Demo-
crático Brasileiro:

MEMBROS: Célio Da-
cier Lobato — Abdon Mo-
reira Holanda — Francis-
co Coêlho de Araújo —
Alcides Ramos de Olivei-
ra — Adolfo Pinheiro da
Costa — Aristeu Teixeira
de Castro — Francisco
Bulhões de Hollanda —
José Gomes — Miguel
Marques da Rocha —
Teófilo de Souza Miran-
da e Severino Geraldo de
Figueiredo.

Aproveito o ensejo pa-
ra renovar a V. Excia., se-
nhor Juiz, os meus pro-
testos de elevada consi-
deração e distinto aprêço.

Oswaldo de Brito Farias
Presidente

(G. — Reg. n. 7270)

EDITAL N. 260/66

Pedidos de Transferências

O Dr. Walter Bezerra Falcão, MM.
Juiz Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém, Capital do
Estado do Pará, por nomeação le-
gal, etc....

Faz saber, a quem interessar
possa que os eleitores:

Mariano Fernandes Marques,
inscrito sob o n. 1.035, da 39a.
Zona, de Turiagu — Estado do
Maranhão;

José Maria Leite Borges, ins-
crito sob o n. 8.636, da 25a. Zo-
na, de Capanema — Estado do
Pará;

Maurício Bandeira Castelo
Branco, inscrito sob o n. 18.409
da 93a. Seção, da 1a. Zona de
Recife — Estado de Pernambuco;

Maura Romana Ribeiro Mar-
ques, inscrita sob o n. 1576, da
29a. Zona, de Turiagu — Estado
do Maranhão, solicitaram trans-
ferência de seus títulos para es-
ta Zona de acordo com a Lei
em vigor.

E para constar, mandei expe-
dir o presente EDITAL, que será
publicado pela imprensa e afixa-
do no lugar de costume. Dado
e passado nesta cidade de Be-

lém, capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCAO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 7252)

EDITAL N. 261/66

Pedidos de Transferências

O Dr. Walter Bezerra Falcão, MM. Juiz de Direito da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores:

Evandro Ribeiro da Silva, inscrito sob o n. 1.866, da 4a. Zona, de Batafoga — Rio de Janeiro — GB;

Luiz Alves dos Santos, inscrito sob o n. 18.481, de Santarém, Estado do Pará;

Raimundo Lisboa, inscrito sob o n. 8.861, da 6a. Zona de Igarapé-Miri — Estado do Pará;

Humberto Cordeiro Diniz Filho, inscrito sob o n. 18.879, da 3a. Zona de São Luiz — Estado do Maranhão e

Jacira Teixeira Costa, inscrita sob o n. 422, da 34a. Zona de Itaituba — Estado do Pará, solicitaram transferência de seus títulos para esta Zona, de acordo com a Lei em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCAO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 7252)

EDITAL N. 262/66

Pedido de Transferência

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ saber, a quem interessar possa que a eleitora Maria Assunção da Silva Retto Costa, inscrita sob o n. 1.958, da 20a. Zona, do município de Benjamin Constant — Estado do Amazonas, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acordo com a Lei em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, FANNY CARMEN MATOS, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCAO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

EDITAL N. 263/66

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de SEGUNDA (2a.) VIAS, de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor dos seguintes Eleitores:

Wilson Bezerra Cavalcante e Carlinda Gomes de Holanda.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, FANNY CARMEN MATOS, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCAO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 7255)

ATO N. 677

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia de Saúde da 3a. Região,

Resolve conceder a Elza Pedrosa, Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, mais 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, de 18 de junho a 15 de setembro de 1966, nos termos dos artigos 104 e 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Belém, 23 de junho de 1966.

OSWALDO DE BRITO FARIAS
Presidente
(G. — Reg. n. 7264)

PORTARIA N. 99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve promover, por antiguidade, de acordo com os artigos 39 e 45 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o § 1º do art. 2º do Decreto n. 32.015, de 29 de dezembro de 1952, Rita Bentes Cavaleiro de Macêdo, ocupante do cargo do símbolo PJ-9 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, ao cargo do símbolo PJ-8, da mesma carreira, vago com a aposentadoria de Germano Gomes da Silva. Belém, 23 de junho de 1966.

EDITAL N. 11/66

O Dr. Edgar Lobato de Almeida, escrivão da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2as. vias de seus títulos por extravio dos mesmos os seguintes eleitores desta zona: — Adilson Soares Brito, Antonia Rabelo da Silva, José Maria de Figueiredo Gonçalves,

Raimundo Gonçalves dos Santos, José Benedito de Sousa, Fernando Enock de Almeida, Raimundo de Sousa Teixeira e Manoel dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo

legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de maio de 1966.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral
Dr. Manoel Cacella Alves

Juiz da 28a. Zona

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

NOTIFICAÇÃO

Processo N. 3ª JCJ-661/65
Reclamante: Francisco Sales da Cruz

Reclamado: Expedito Vale

Pelo presente edital notifico Francisco Sales da Cruz, com enderêço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede na Travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370), às treze horas e trinta minutos (13,30) do dia vinte e seis (26) de julho de 1966, à audiência de instrução relativa à reclamação pelo mesmo formulada perante a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, contra Expedito Vale, e constante de Anotação de Carteira Profissional, podendo na ocasião da audiência, o reclamante, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

Notifico mais que o não comparecimento do reclamante à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de junho de 1966.

Carmen Moura Chagas
Chefe de Secretaria
(Reg. n. 7144).

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE 1a. PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que no dia 28 de julho de 1966, às 17:00 horas, na sede desta Justiça, à avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo de

execução n. 2a. JCJ-1526/64 e outros, entre partes Odaide Egues e outros e Albino Fialho (Farmácia Central), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: "Laudo de avaliação das fórmulas penhoradas: BOLDOINA FIALHO Cr\$ 5.000.000, DISSOLPEDRA Cr\$ 6.000.000, VISULINA Cr\$ 3.000.000, LINIMENTO NAHIR Cr\$ 500.000, TOTAL Cr\$ 14.500.000".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer ao local e hora indicados acima, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com vinte (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Justiça.

Belém, 27 de junho de 1966.

Eu, Antonia Souza — Aux. Judc. PJ-6, datilografei, e eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 1a. Praça com o Prazo de 20 dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que no dia 2 de agosto de 1966, às 17:00 horas, na residência do reclamado-executado, à rua Almirante Tamandaré, número 679, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo de reclamação n. 2a. JCJ-938/939/64, entre partes Antonio Euzébio do Nascimento e outro e Antonio Marques dos Santos, o qual é o seguinte:

"1. Plano marca Dörner de FABRICAÇÃO ALEMÃ, avaliado em Cr\$ 600.000".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no local de costume na sede desta Justiça, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com vinte por cento (20%) de seu valor.

Belém, 27 de junho de 1966.

Eu, Antonia Souza Aux. Judc. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.